



FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA-CAMPINAS

REGIMENTO GERAL

Este é o Regimento Geral em vigor e tem como objetivo normalizar e disciplinar o funcionamento da Faculdade de Tecnologia IBTA - Campinas

ÍNDICE

TÍTULO I - Da Criação e das Disposições Preliminares	05
TÍTULO II - Da Faculdade e seus Afins.	06
TÍTULO III – Da Estrutura Organizacional da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas	08
CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional	08
CAPÍTULO II - Do Conselho Superior - CONSU	09
CAPÍTULO III - Da Diretoria	10
CAPÍTULO IV - Da Coordenação Geral de Graduação e da Pós Graduação	12
CAPÍTULO V - Da Coordenação dos Curso de Graduação e de Pos Graduação	13
CAPÍTULO VI - Do Núcleo Docente Estruturante de Curso da Graduação	14
CAPÍTULO VII - Do Colegiado de Curso	15
CAPÍTULO VIII - Dos Órgãos e Serviços de Apoio Acadêmico	16
SEÇÃO I - Do Serviço de Orientação Educacional – SOE	16
SEÇÃO II - Da Secretaria	18
SEÇÃO III - Da Biblioteca	19
SEÇÃO IV - Da Tesouraria	19
SEÇÃO V - Do Departamento de Carreiras	19
SEÇÃO VI - Da Ouvidoria .	20
SEÇÃO VII - Dos Demais Serviços	21
CAPÍTULO IX - Da Comissão Própria de Avaliação	21
TÍTULO IV - Da Atividade Acadêmica.	22
CAPÍTULO I - Do Ensino.	22
SEÇÃO I - Dos Cursos	22
SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos	23
SEÇÃO III - Do Catálogo dos Cursos	25
CAPÍTULO II - Da Pesquisa.	25
CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão	25

TÍTULO V - Do Regime Escolar..	25
CAPÍTULO I - Do Período Letivo.	25
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo.	27
CAPÍTULO III - Da Matrícula.	28
CAPÍTULO IV - Da Transferência	30
CAPÍTULO V - Do Aproveitamento de Estudos e das Adaptações	31
CAPÍTULO VI - Da Avaliação do Desempenho Escolar..	33
CAPÍTULO VII - Da Compensação de Faltas	35
CAPÍTULO VIII - Dos Estágios	36
CAPÍTULO IX - Da Monitoria	36
TÍTULO VI - Da Comunidade Acadêmica	17
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente.	17
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	39
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo	40
TÍTULO VII - Do Regime Disciplinar	40
CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar Geral	40
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	41
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	42
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	44
TÍTULO VIII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	44
TÍTULO IX - Das Relações com a Mantenedora.	45
TÍTULO X - Das Disposições Gerais	46

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas com limite territorial de atuação no município Campinas, Estado de São Paulo é estabelecimento de educação particular de ensino superior- denominada FACULDADE Mantida pelo GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu Estatuto registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.298.309/0001-60.

Art. 2º - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas rege-se pelo presente Regimento Geral, pela legislação da Educação Superior e pelo Contrato Social da mantenedora. A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas oferece, aglutina e coordena atividades relativas ao ensino superior, em níveis de graduação e pós Graduação, extensão de serviços à comunidade interna e externa, investigação científica, bem como atividades culturais, esportiva e de lazer afins ao projeto de desenvolvimento de seus Cursos, realizadas sob a responsabilidade e a supervisão da Direção da Faculdade e do seu Conselho Superior, denominado CONSU.

Art. 3º – A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas tem como missão fundamental a formação de pessoas, em nível superior, nas modalidades de ensino presencial e a distância, em níveis de graduação e pós graduação, alicerçada na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade, tendo como princípios fundamentais a compreensão das diversidades ideológicas, religiosas, étnicas e culturais, a defesa da democracia, o respeito e o cultivo da ética e da cidadania, atuando com qualidade em seus projetos educacionais, na busca do desenvolvimento sustentável do País, do crescimento pessoal dos indivíduos e das organizações sociais com que interage em suas atividades.

Art. 4º - O campus, situado no espaço territorial da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, circunscrito ao município de Campinas, é uma unidade com funções acadêmicas e administrativas, constituída pelo conjunto dos Cursos, atividades e respectivas instalações, concentrados no seu espaço físico. As atividades englobam os Cursos, os trabalhos de extensão, investigação científica, organizados como método e instrumento para a geração e difusão do saber.

§1º Poderá haver, além de um *campus* central, sede da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas outras unidades acadêmicas, consoante às autorizações dos órgãos competentes, todas situadas na cidade de Campinas. A estrutura e o funcionamento dos *campi* devem obedecer às normas e diretrizes da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas e terão organização compatível com a complexidade das atividades nele desenvolvidas e suas peculiaridades.

§ 2º A administração geral do *campus* central e dos outros *campi* será atribuída ao Diretor, ao qual competem as providências nos setores acadêmico, administrativo e disciplinar, para que as atividades possam ocorrer em atendimento ao seu planejamento e sejam cumpridas as finalidades institucionais.

§ 3.º Todos os *campi* estarão submetidos a este Regimento Geral e às diretrizes analisadas e aprovadas pelo CONSU e pela Mantenedora

TÍTULO II

DA FACULDADE E SEUS AFINS

Art. 5º - No planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de suas atividades, a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas tem por finalidades:

- I. Oferecer à comunidade a graduação e a formação continuada de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção nos distintos campos profissionais e capazes de participar ativamente do processo de desenvolvimento da sociedade brasileira, por

meio de Cursos em Nível Superior de Graduação, Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e de Extensão;

- II.** Incentivar o pensamento crítico e reflexivo, o espírito científico e as práticas de investigação científica, colaborando para o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia e da qualidade de vida das pessoas;
- III.** Estimular a criação, a difusão cultural e o desenvolvimento do homem, no contexto em que vive, respeitando e valorizando as diversidades culturais, as raízes culturais brasileiras e a integração à cultura universal;
- IV.** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, construir e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras ferramentas e formas contemporâneas de informação e comunicação;
- V.** Favorecer o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional, a sistematização e a integração de conhecimentos de cada geração;
- VI.** Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados de extensão à comunidade e às instituições, abertos à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da investigação científica e tecnológica geradas na instituição;
- VII.** Promover e aperfeiçoar continuamente a formação qualitativa de profissionais, por meio de seus Cursos, em todas as áreas do conhecimento, dotando-os de educação crítico-reflexiva, ética e tecnicamente competente, com visão humanista e transformadora, em busca da justiça e da verdade, em atendimento às necessidades sócio-econômico-culturais da região metropolitana de Campinas;
- VIII.** Colaborar na formação integral do homem, sob os enfoques: biológico, moral, ético, psicológico e social, inspirada em valores humanitários e cristãos;
- IX.** Contribuir para o fortalecimento da cidadania e da solidariedade humana, da paz e da convivência harmoniosa entre as pessoas;
- X.** Atuar no processo contínuo de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XI.** Promover, por meio de seus Cursos e atividades, o aperfeiçoamento da cultura, das ciências, da tecnologia, das artes, da qualidade da educação

- brasileira, incrementando a integração e o intercâmbio com outras organizações e culturas, nacionais ou internacionais;
- XII.** Oferecer consultorias, assessorias e prestação de serviços, em todos os setores produtivos e assistenciais, a pessoas ou instituições, públicas ou privadas, colaborando na geração e evolução das políticas públicas e no desenvolvimento regional;
 - XIII.** Incentivar o respeito das pessoas e das organizações pelo meio ambiente, tendo como referência o desenvolvimento sustentável;
 - XIV.** Estimular o gosto pela investigação científica, pela educação continuada, pela cultura, estimulando o empreendedorismo, a criatividade, o trabalho multiprofissional em equipe, a visão interdisciplinar e o compromisso com a ética;
 - XV.** Atuar segundo as leis, diretrizes e normas aplicáveis à educação brasileira;

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - Constituição da Estrutura Organizacional da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas:

- I.** Conselho Superior - CONSU
- II.** Diretoria;
- III.** Coordenação Geral da Graduação;
- IV.** Coordenação Geral da Pós-Graduação;
- V.** Coordenação de Curso de Graduação;
- VI.** Coordenação de Curso de Pós Graduação
- VII.** Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VIII.** Colegiado de Curso;
- IX.** Serviço de Orientação Educacional - SOE

- X. Departamento de Carreiras;
- XI. Serviços de Apoio Acadêmico;
- XII. Secretaria;
- XIII. Biblioteca;
- XIV. Financeiro;
- XV. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- XVI. Ouvidoria

CAPÍTULO II – Do Conselho Superior - CONSU

Art. 7º - Ao Conselho Superior -CONSU aplicam-se as seguintes normas:

§ 1º. O CONSU funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;

§ 2º. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 3º. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 8º - O CONSU, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído por:

- I. Diretor, seu Presidente;
- II. Coordenador Geral de Graduação;
- III. Coordenador Geral da Pos Graduação
- IV. Coordenadores de Cursos;
- V. Um representante da Comunidade;
- VI. Um representante da Entidade Mantenedora por ela indicado;
- VII. Um representante do Corpo Discente.

Art. 9º - Compete ao CONSU:

- I. Aprovar eventuais alterações no Regimento da Faculdade, com seus respectivos anexos;
- II. Decidir sobre os recursos interpostos oriundos de decisões dos demais órgãos em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;
- III. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IV. Instituir novos cursos de graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora;
- V. Analisar as propostas pedagógicas dos Cursos;
- VI. Apreciar e opinar sobre projetos de pesquisas;
- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- IX. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- X. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.
- XI. Aprovar o calendário acadêmico semestral e/ou anual da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- XII. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas com vigência para cinco anos e suas alterações;
- XIII. Deliberar sobre questões de ensino, investigação científica e trabalhos de extensão; bem como, aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), documento com finalidade de definir a organização didática da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;

Capítulo III - Da Diretoria

Art. 10º. - A Diretoria, órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas é exercida pelo Diretor.

Art. 11 - O Diretor é designado pela Mantenedora.

Parágrafo único Em sua ausência e impedimentos, a Direção Geral será substituído por pessoa indicada pela Mantenedora.

Art. 12 - São atribuições da Diretoria:

- I. Representar a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- III. Coordenar a elaboração e as alterações do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional, (PPI) e deste Regimento Geral e submetê-los à aprovação do CONSU;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora;
- V. Elaborar relatório anual das atividades da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas para posterior aprovação pela Mantenedora;
- VI. Submeter à aprovação da Mantenedora acordos e convênios, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- VII. Disciplinar, semestralmente ou anualmente, a realização do processo seletivo;
- VIII. Nomear os Coordenadores de Curso de Graduação, e os Coordenadores de Cursos da Pós Graduação;
- IX. Conferir grau, assinar diplomas em conjunto com o Secretário Geral, títulos e certificados escolares;
- X. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, respondendo por abuso ou omissão;
- XI. Autorizar o uso dos produtos e do nome da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas nas diversas mídias;

- XII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XIII.** Resolver os casos omissos neste Regimento Geral *ad referendum* do CONSU;
- XIV.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear um Coordenador de Ensino com funções de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa e extensão e fará parte do CONSU com direito a voz e a voto.

Capítulo IV – Da Coordenação Geral da Graduação e da Coordenação Geral da Pós Graduação

Art. 13 - O Coordenador Geral da Graduação e o Coordenador Geral da Pós Graduação serão designados pela Direção em conjunto com o Presidente da Mantenedora, que poderá decidir sobre a sua destituição do cargo a qualquer tempo.

Parágrafo único Em sua ausência e impedimentos serão substituídos pela Direção.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador Geral da Graduação e do Coordenador Geral da Pós Graduação:

- I.** Na ausência da Direção, representar Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas junto às pessoas ou instituição pública ou privadas;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do CONSU, na ausência da Direção;
- III.** Na ausência do Diretor, assinar diplomas, títulos e certificados em conjunto com o Secretário Geral;
- IV.** Conferir grau na ausência do Diretor, no caso do Coordenador da Graduação;
- V.** Zelar pela ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, respondendo por abuso ou omissão;

- VI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral juntamente com o CONSU;
- VII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam prevista em lei;
- VIII.** Aprovar as normas de funcionamento dos Estágios;
- IX.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas.

Capítulo V – Da Coordenação de Curso da Graduação e da Coordenação de Cursos da Pos Graduação

Art. 15 - A coordenação de Curso de Graduação e a coordenação de Cursos da Pos Graduação são exercidas por docente qualificado, nomeados pela Direção.

Parágrafo único A coordenação de Curso de Graduação e a coordenação dos Cursos de Pos Graduação serão substituídas nas suas faltas, impedimentos ou vacância, por quem a Direção designar.

Art. 16 - A Coordenação de Curso de Graduação, subordina-se à Coordenação Geral da Graduação e na ausência deste, responderá ao Diretor .

Art. 17 - A Coordenação de Curso de Pos Graduação, subordina-se à Coordenação Geral da Pos Graduação e na ausência deste, responderá ao Diretor .

Art. 18 - Os Coordenadores de Cursos da Graduação e da Pos Graduação reunir-se-ão com seus docentes, no mínimo duas vezes por semestre, para tratarem de assuntos referentes a seus Cursos.

Art. 19 - São atribuições da Coordenação de Curso da Graduação e da Coordenação de Cursos da Pos Graduação:

- I.** Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do NDE , no caso da Graduação e do Colegiado de Curso;

- III. Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no(s) curso(s) sob sua responsabilidade;
- IV. Sugerir a realização de cursos de Graduação, Pos Graduação e Extensão;
- V. Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, o professor responsável pela disciplina;
- VI. Sugerir medidas que visem aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Coordenação Geral de Graduação, de Pos Graduação e pela Diretoria;
- VII. Representar o Curso de Graduação e o Curso de Pós-graduação junto às autoridades externas e órgãos da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- VIII. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IX. Nomear o professor responsável pela disciplina;
- X. Julgar em grau de recurso, os pedidos de revisão de provas dos alunos;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e/ou confiadas pela Coordenação Geral e pela Diretoria;

Capítulo VII – Do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação

Art. 20 - O Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE) é órgão consultivo, responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e tem por finalidade a implantação do mesmo.

Art. 21- São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- III. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;

- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical das atividades desenvolvidas no Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. Supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Curso;
- IX. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

Art. 22 - O NDE de Curso tem a seguinte constituição:

- I. Mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do Curso;
- II. 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strito sensu* ;
- III. Todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 23 - O Núcleo Docente estruturante (NDE) reúne-se, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, seu presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Capítulo VIII - Do Colegiado de Curso

Art. 24 - O Colegiado de Curso é constituído por todos os docentes do Curso, pelo Coordenador de Curso e um representante do corpo discente.

Parágrafo único O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 25- Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Discutir e organizar as atividades desenvolvidas no Curso, durante o semestre letivo;

- II. Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- III. Realizar estudos de casos de alunos com aproveitamento insuficiente ou que apresentem questões de ordem disciplinar;
- IV. Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- V. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

Art. 26 - O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador de Curso, ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

Capítulo IX - Dos Órgãos e Serviços de Apoio Acadêmico

seção I – do Serviço de Orientação Educacional – SOE

Art. 27 - O Serviço de Orientação Educacional – SOE proporciona atendimento aos alunos com o objetivo de estimular a redescoberta de suas capacidades, a exteriorização de seu potencial criativo de forma a se tornar um estudante e futuro profissional mais seguro, expressivo, que consiga relacionar os conhecimentos acadêmicos com a realidade do contexto social e profissional de forma crítica.

Art. 28 - O Serviço de Orientação Educacional atua em três frentes, tendo as seguintes funções:

I. com alunos:

- a. Avaliar e acompanhar as situações dos estudantes com baixa performance acadêmica, auxiliando-os por meio de orientações e instrumentos para que sejam capazes de mudanças de postura quanto aos estudos;

- b. Apoiar as atividades escolares aos estudantes que enfrentam dificuldades ocasionais ou permanentes e que podem refletir em seu déficit de aprendizagem;
- c. Intervir específica e individualmente ou em grupo, quanto aos problemas com a aprendizagem, oferecendo suporte necessário para um melhor aproveitamento no processo de ensino – aprendizagem;
- d. Mediar situações que envolvam o relacionamento do estudante com os demais profissionais da Instituição;
- e. Atender alunos com problemas de adaptação e/ou com dificuldades de relacionamento interpessoal;
- f. Atender alunos encaminhados pelo corpo docente por apresentarem alguma alteração de comportamento;
- g. Atender alunos com problemas psicoafetivo oferecendo suporte e/ou encaminhamento adequado para outros profissionais quando se mostrar necessário.

II. com docentes:

- a. Reunir-se periodicamente com os Coordenadores de Cursos para avaliar situações conflitivas relativas ao processo ensino-aprendizagem;
- b. Ouvir as demandas espontâneas de professores com o intuito de buscar alternativas para evitar conflitos entre professor e aluno;
- c. Atender solicitação de professores e coordenadores para atendimento de alunos indicados pelos mesmos;
- d. Orientar o corpo docente quanto a lidar com alunos problemas e/ou com dificuldades emocionais;
- e. Dar suporte com artigos e/ou matérias que possam elucidar situações problemas com alunos, sinalizadas pelos professores, com o intuito de apontar possíveis saídas;
- f. Trabalhar com as monitorias do 1º período com o intuito de encontrar meios para que o aluno possa aproveitar melhor esse espaço de aprendizado;

- g. Acolher as solicitações de atendimento ou intervenções necessárias quando demandadas pela coordenação de curso e corpo docente;
- h. Trabalhar buscando integrar todos os setores da faculdade para melhoria do processo ensino-aprendizagem e o bem estar do estudante

III. nos processos de evasão escolar.

- a. Levantar os motivos de evasão ou trancamento e definir focos e estratégias de atuação junto aos alunos
- b. Definir processo de atendimento de alunos em processo de trancamento de matrícula em parceria com os coordenadores acadêmicos e a área psicopedagógica;
- c. Criar cultura de envolvimento de professores e coordenadores dos cursos na busca de estratégias de diminuição da evasão.

seção II - da Secretaria

Art. 29 - A Secretaria é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o registro acadêmico da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, dirigido pelo Secretário Geral.

Parágrafo único O Secretário Geral terá sob sua guarda os documentos de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- I. Chefiar a Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. Comparecer às reuniões do CONSU, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura da Diretoria;

- IV. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- V. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- VI. Manter atualizados os prontuários dos alunos;
- VII. Emitir os documentos acadêmicos.
- VIII. Organizar as informações e os documentos necessários para controle dos registros acadêmicos;
- IX. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

seção III - da Biblioteca

Art. 31 - A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, destina-se a atender a professores, alunos e à comunidade.

Art. 32 - A Biblioteca, organizada segundo os princípios mais modernos da biblioteconomia, rege-se por Regulamento especial, baixado pelo Diretor .

seção IV - da Tesouraria

Art. 33 - A Tesouraria é organizada e coordenada por profissional qualificado indicado pela Diretoria .

seção V – do Departamento de Carreiras

Art. 34 - Compete ao Departamento de Carreiras orientar alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação a desenvolverem suas carreiras de forma completa, traçando metas e objetivos profissionais.

Art. 35 - O Departamento de Carreiras desenvolve as seguintes atividades:

- I. Workshops sobre profissões e tendências;
- II. Programas de preparação para o mercado de trabalho;
- III. Eventos de relacionamento com as empresas;
- IV. Encontros com headhunters;
- V. Relacionamento direto com empresas para auxiliar o ingresso de alunos e ex-alunos no mercado de trabalho, em experiências efetivas e estágios ou para contratação de profissionais para atuarem na Faculdade;
- VI. Atendimentos individualizados à alunos e ex-alunos;
- VII. Divulgação de oportunidades para os programas de estágio e de trainee;
- VIII. Encaminhamento de currículos de alunos e ex-alunos, de acordo com o perfil solicitado pelas empresas;
- IX. Recrutamento de pessoal *in loco*, no *campus* da Faculdade.

seção VI - da Ouvidoria

Art. 36 - A Ouvidoria tem caráter exclusivo de mediadora das questões que envolvem a administração da IES, servidores, alunos e a comunidade externa.

§ 1º. A Ouvidoria é subordinada ao Diretor.

§ 2º. A Ouvidoria não possui poder deliberativo, executivo e judicativo.

§ 3º. A Ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, atendendo às disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

§ 4º. A Ouvidoria manterá em rigoroso sigilo o nome dos envolvidos, salvo nos casos em que sua identificação seja indispensável para a solução do problema e atendimento ao interessado.

§ 5º. A Ouvidoria terá contato com a comunidade por meio eletrônico (e-mail), telefônico, pessoalmente.

§ 6º. A Ouvidoria manterá registro, classificação das ocorrências, incidentes e soluções de problemas trazidos à sua consideração.

§ 7º. As solicitações da Ouvidoria deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 37 - São atribuições da Ouvidoria:

- I. Exercer a função de representante da comunidade junto à IES e, dentro de sua competência, ao Grupo Ibmecc Educacional SA
- II. Encaminhar, prontamente, a questão ou sugestão apresentadas à área competente;
- III. Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- IV. Acompanhar o andamento dos procedimentos, verificando o cumprimento do prazo estabelecido para sua solução, fazendo constar no relatório mensal; aqueles não atendidos;
- V. Identificar e sugerir soluções de problemas ao dirigente do órgão em que ocorre;
- VI. Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento à comunidade;
- VII. Atuar na prevenção e solução de conflitos;

seção VII - dos Demais Serviços

Art. 38 - Os serviços de suporte ao sistema, manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Direção, funcionando a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas como orientador de processo, quando necessário e, como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

Capítulo X – Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 39 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas é órgão autônomo em relação ao Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 40 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por atribuição:

- I. Coordenar os processos internos de Avaliação Institucional da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- II. Realizar diagnóstico sobre os modos de atuação da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas nas tarefas acadêmicas, científicas e administrativas;
- III. Propor instrumentos para a avaliação do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas
- IV. Realizar análise global e integrada da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas de modo a garantir sua evolução face à dinâmica social e econômica da região metropolitana de Campinas e ao processo de globalização;
- V. Dar ciência à comunidade universitária dos resultados e análises realizada.

Art. 41 - A CPA tem a seguinte composição:

- I. Dois membros representantes do corpo docente;
- II. Dois membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Dois representantes do corpo discente;
- IV. Um representante da comunidade.

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Ensino

seção I - dos Cursos

Art. 42 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas ministra educação de nível superior que abrange os cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão, Aperfeiçoamento, Sequencias e outros.

Parágrafo único – Os cursos poderão ser ministrados na modalidade presencial ou a distância, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 43 - Os Cursos de Graduação destinam-se a candidatos que tenha concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 44 - Os Cursos de Pós Graduação destinam-se a portadores de diploma de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Art. 45 - Os Cursos de Extensão e Aperfeiçoamento abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação do nível cultural da comunidade.

seção II - da Estrutura dos Cursos

Art. 46 - Os cursos de Graduação e de Pós Graduação são estruturados em semestres ou anualmente, contemplando as habilidades e competências constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para os Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e legislação complementar;

Art. 47 - A organização curricular estabelecida, respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização dos Cursos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas atendem às diretrizes aprovadas pelo Sistema Federal de Educação;

Art. 48 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá conferir, no caso de Curso Tecnológico, a certificação de qualificação profissional ao aluno que cursou com aprovação um conjunto de disciplinas. As normas dessa certificação são especificadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e aprovadas pelo CONSU.

Art 49 – A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá ofertar 20% das disciplinas na modalidade a distância em seus Cursos reconhecidos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 50 – A Integralização máxima para os Cursos de Graduação, presencial ou a distância, será o dobro do prazo regular, sendo que após esse prazo o aluno deverá se submeter a novo processo seletivo e retornar na matriz curricular em vigor.

§ 1º Será permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente com aprovação, mediante as normas da IES.

§ 2º A conclusão de todas as disciplinas de cada Curso ensejará a terminalidade ampla, que será comprovada por Diploma, no caso da Graduação e Certificado no caso da Pós-Graduação.

§ 3º. Os Cursos de Graduação, pela sua flexibilidade podem permitir o ingresso em semestre posterior ao inicial, desde que preenchidos os requisitos para equivalência de estudos e dispensa de disciplinas constante no(s) semestre(s) anterior(es), ou por disposições constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 4º O ENADE (Exame Nacional de Desempenho) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação do estudante selecionado pelo INEP, ou a obtenção de declaração de dispensado, condições indispensáveis para a expedição de Certificado de Conclusão Completo ou Diploma, bem como, para participação na colação de grau, conforme determina legislação vigente.

.Art. 51 - O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino é elaborado pelo professor responsável;

Parágrafo único - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas adota a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a contextualização e a atualização permanente de seus cursos e currículos.

seção III - do Catálogo dos Cursos

Art. 52 - O Catálogo dos Cursos, contendo as informações estabelecidas pela legislação em vigor, estará permanentemente à disposição do corpo discente no site da IES, na Biblioteca e na Secretaria.

Capítulo II - Da Pesquisa

Art. 53 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas incentiva a pesquisa aplicada por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, premiação por produção, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Capítulo III - Das Atividades de Extensão

Art. 54 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas mantém as seguintes atividades de Extensão:

- I. Atividades culturais para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas profissionais de seus Cursos;
- II. Atividades de cunho social para atendimento á comunidade, de acordo com as áreas profissionais de seus Cursos.

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I - Do Período Letivo

Art. 55 - O período letivo será determinado em calendário acadêmico previamente aprovado pela Diretoria, contendo, no mínimo 100 dias letivos, para os cursos de

regime semestral e não inferior a 200 dias letivos para cursos de regime anual, independente do ano civil, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas.

Art. 56 - As atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas são escalonadas em Calendário Escolar, do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I. Início e término dos trabalhos escolares, por período;
- II. Períodos de matrículas, trancamentos e renovações;
- III. Recebimentos de transferências;
- IV. Calendário de provas;
- V. Indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Art. 57 - Entre os períodos letivos poderão ser organizados cursos de férias em determinadas disciplinas para recuperação de alunos reprovados em semestres anteriores.

Parágrafo único Cada disciplina ministrada no curso de férias obedece ao mesmo programa e a mesma carga horária do currículo pleno da Faculdade, sendo necessário que haja por disciplina, no mínimo 15 (quinze) aluno.

Art. 58 - A duração do curso poderá ser abreviada, de acordo com as normas da Instituição para os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específica, aplicados por uma Banca Examinadora Especial.

Art. 59 - O aluno poderá solicitar o trancamento de disciplina(s), mediante requerimento, respeitando o prazo fixado no calendário escolar, que analisará as

possibilidades, de forma a não prejudicar a integralização do currículo e a vida acadêmica do interessado.

Capítulo II - Do Processo Seletivo

Art. 60 - O processo seletivo para os Cursos de Graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, destina-se a avaliar a formação recebida pelos mesmos e classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de avaliação e de classificação e demais informações úteis na forma da legislação vigente.

§ 2º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo constante no Edital do Processo Seletivo o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão realizar-se novos processos seletivos.

§ 4º. Após os processos seletivos, havendo vagas remanescentes, estas poderão ser destinadas a candidatos interessados em transferência externa e obtenção de novo título.

§ 5º. A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

Art. 61 - Para os Cursos de Pós Graduação a seleção é realizada por meio da análise do currículo vitae do candidato e de entrevista com os Coordenadores de Curso da Pos Graduação.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 62 - A matrícula, ato formal de ingresso nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e de vinculação à Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio, técnico ou equivalente e cópia do Histórico Escolar para os ingressantes nos Cursos de Graduação e diploma de Curso Superior para os ingressantes na Pós-Graduação;
- II. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da contribuição escolar;
- III. Carteira de identidade;
- IV. Certidão de nascimento ou casamento;
- V. Título de eleitor;
- VI. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Uma foto 3X4;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista (para alunos maiores de 18 anos do sexo masculino);

§ 1º. Para os alunos que concluíram o ensino médio ou equivalente no exterior é necessária a apresentação do histórico escolar e certificado de conclusão com tradução juramentada e o documento de equivalência dos estudos no Brasil emitido pela Secretaria de Educação.

§ 2º. No caso de ingresso na Graduação de diplomado em curso de nível superior é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I deste artigo.

Art. 63 - A matrícula é realizada por semestre nos Cursos de Graduação e nos de Pós Graduação a matrícula é inicial.

Art. 64 - Não é permitida, em hipótese nenhuma, matrícula em disciplinas cujo pré-requisito não tenha sido devidamente cumprido.

Art. 65 - Antes do início de cada período letivo respeitando prazo estabelecido no calendário escolar, o aluno deve renovar a sua matrícula.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas.

§ 2º Caso o aluno decida retomar o curso, deverá submeter-se a novo processo seletivo e celebrar novo contrato de prestação de serviços educacionais com a Faculdade, e somente poderá aproveitar as disciplinas do curso nas quais tenha sido devidamente aprovado.

Art. 66 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos possa o aluno manter sua vinculação junto à Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, que não pode ser superior a dois semestres consecutivos, mediante renovação semestral.

§ 2º. O requerimento para trancamento de matrícula só é concedido após a renovação de Matrícula, mediante pagamento da 1ª. parcela da semestralidade.

§ 3º. O tempo em que o aluno estiver com matrícula trancada não conta para cumprimento de prazo de integralização do curso.

§ 4º. O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos deverá submeter-se ao currículo de seu curso, vigente à época.

§ 5º. O aluno deverá estar com a sua matrícula no curso devidamente válida e vigente, quando da solicitação de trancamento da matrícula;

§ 6º. O aluno deverá pagar o valor indicado no Edital de Fixação da Semestralidade Escolar, a título de taxa, o valor correspondente ao trancamento da matrícula;

§ 7º. O aluno deverá estar adimplente para com todas as obrigações contraídas perante a Faculdade, incluindo aquelas decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais e também outras decorrentes de qualquer outra eventual relação mantida anteriormente entre as partes.

Art. 67 - O abandono do curso não desobriga o aluno de fazer o pedido formal de cancelamento de sua matrícula e os devidos acertos financeiros junto a faculdade.

§ 1º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente.

§ 2º – O aluno que tiver interrompido seu curso por desistência ou cancelamento pode retornar a Faculdade, através de Processo Seletivo, sendo concedida a possibilidade de aproveitamento dos créditos correspondentes às disciplinas já cursadas anteriormente.

Capítulo IV - Da Transferência

Art. 68 - É concedida, na Graduação, matrícula a aluno transferido de curso superior de Instituição congênere, nacional ou estrangeira para prosseguimento de estudos em cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, mediante processo seletivo.

Parágrafo único O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 62, acrescido do histórico escolar da Graduação, e dos programas das disciplinas e respectivas cargas horárias cursadas, cursadas com aprovação, quando houver interesse em realizar aproveitamento de estudos.

Art. 69 - Em caso de servidor público federal, civil ou militar das Forças Armadas, a transferência entre instituições será feita em qualquer época do ano independentemente de existência de vaga, inclusive seus dependentes, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para a localidade próxima desta.

Parágrafo único A regra do caput deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 70 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados as competências desenvolvidas com aprovação no curso de origem.

§ 1º. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga,

§ 2º. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que nela se tenha desligado.

Capítulo V - Do Aproveitamento de Estudos e das Adaptações

Art. 71 - As competências e experiências que poderão ser aproveitadas no Curso de Graduação são aquelas adquiridas em competências e experiências, reconhecidas em processos formais de graduação, mediante comprovação por documento hábil e avaliação do aluno.

Art. 72 - Nos casos em que se fizer necessária a avaliação do aluno para decidir a equivalência, prevalecerá a avaliação realizada pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas para isso, manterá instrumentos específicos que permitam a avaliação de competências e experiências da clientela interessada.

§ 1º. A matrícula em disciplinas posteriores, resultante da aceleração dos estudos será disciplinada no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas

Art. 73- Fica a critério da Coordenação de Curso definir se o aluno será submetido a uma avaliação, visando verificar a proficiência na disciplina.

Art. 74 - Fica a critério da Coordenação de Curso definir a adaptação curricular e complementação de estudos.

Parágrafo único Nas competências não desenvolvidas integralmente, a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

- I. Os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por disciplinas, itens de programas e cargas horárias, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração das competências inerentes ao curso, no contexto da formação profissional do aluno;
- II. A adaptação processar-se-á mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

- III.** A adaptação refere-se aos estudos feitos em nível superior, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso.

Art. 75 - Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá negar solicitação de aproveitamento de estudos realizados concomitante ao cursado sob sua responsabilidade.

Capítulo VI -Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 76 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 77 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência é da responsabilidade do professor, e seu arquivo, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral.

§ 3º Para fins de atendimento ao § 1º desse artigo, poderão ser contempladas formas de compensação de ausência, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá admitir alunos ouvintes aos quais não serão exigido frequência nem aproveitamento.

Art 78 - A avaliação será realizada por processo contínuo, utilizando-se diferentes instrumentos de avaliação.

Parágrafo único O professor, de acordo com o calendário acadêmico, deverá estabelecer no Plano de Ensino da disciplina e apresentar aos alunos, os instrumentos e critérios de avaliação a que se refere o parágrafo anterior.

Art 79 - Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno deverão ser expressos em grau numérico de zero a dez.

Parágrafo único A média final de cada disciplina será resultante da média aritmética ponderada das médias de avaliações bimestrais, considerados os critérios qualitativos e quantitativos na avaliação.

Art. 80 - Atendida em qualquer caso de frequência de setenta e cinco por cento (75%) e demais atividades escolares, é aprovado:

§ 1º O aluno que obtiver em cada disciplina do Curso de Graduação nota de aproveitamento não inferior a cinco (5), correspondente à média aritmética ponderada das médias de avaliações bimestrais, realizadas para verificação das aprendizagens.

§ 2º O aluno que obtiver em cada disciplina do Curso de Pos Graduação nota não inferior a sete (7).

§ 3º É facultado ao aluno da Graduação a realização de uma prova substitutiva para uma das provas bimestrais em cada disciplina em que estiver matriculado observadas as normas institucionais.

§ 4º A prova substitutiva é indicada ao aluno que perdeu alguma das provas bimestrais ou que deseja maximizar o resultado final.

Art. 81 - Poderá haver promoção com dependência, na Graduação.

Art. 82 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas dos sistemas de ensino.

Capítulo VII - Da Compensação de Faltas

Art. 83 - A compensação de falta somente é permitida nos casos autorizados em Lei Federal, mediante requerimento e documentação comprobatória anexada, a saber:

- I.** Alunos que participaram de reuniões da CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei do SINAES, nº.10.861/04);
- II.** Alunos convocados para exercer o serviço militar (Lei nº. 4.375/ 64).
- III.** Alunos em condições especiais (Decreto-Lei nº. 1.044/69);
- IV.** Alunas gestantes (Lei nº. 6.202/ 75);
- V.** Alunas mães adotivas (Lei nº. 10.421/02);
- VI.** Alunos atletas (Lei nº. 9.615/98).

Parágrafo único O aluno deve requerer a compensação de faltas até 3 (três) dias depois do término do impedimento; para usufruir desse benefício, é necessária a solicitação via requerimento on-line, entregando na Secretaria o documentação comprobatória, no prazo máximo de 2 (dois) dias subsequentes à data da solicitação do requerimento, por qualquer pessoa, munida dos documentos necessários para representá-lo nesse ato.

Capítulo VIII - Dos Estágios

Art. 84 - Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, de acordo com a obrigatoriedade determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de cada Curso.

Parágrafo único Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 85 - Os Estágios são coordenados pelos Coordenadores de Cursos e supervisionados por docentes por eles designados.

§1º - Observadas as normas gerais deste Regimento os estágios obedecerão ao Regulamento Geral de Estágio da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas e as especificidades contidas no projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - Aos supervisores competirá o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento da carga horária, para posterior encaminhamento dos resultados aos Coordenadores de Cursos.

Capítulo IX - Da Monitoria

Art. 86 - A monitoria constitui-se em uma oportunidade para enriquecimento da formação do aluno, e poderá ser implementado pela Instituição para atender necessidades específicas das disciplinas regulares do Curso de Graduação.

Parágrafo único: Admitir-se-á aluno monitor através de Processo Seletivo adotado pela Instituição, conforme edital contendo as informações pertinentes.

Art. 87 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelos Coordenadores dos cursos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

Parágrafo único A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 88 - O Corpo Docente da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I. Professor Titular ;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Auxiliar;

Art. 89 - Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.Geral

Art. 90 - A contratação do professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso e homologada pelo Diretor, atendo-se os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, didáticos e, em especial, experiência na área

profissional da disciplina, relacionados com as competências e bases teóricas a serem por ele orientadas;

- II. Constitui requisito básico o diploma de ensino superior e pós-graduação (strito ou lato sensu) correspondente a curso que inclua em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada e experiência profissional comprovada em área afim à disciplina a ser ministrada;
- III. Para contratação de professor Auxiliar, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de Curso Especialização *lato sensu*, obtidos nas condições para este fim definidas pelo órgão federal competente e, de preferência, com experiência profissional em área afim disciplina em que será o professor;
- IV. Para contratação de professor Assistente ou promoção a esta classe, exige-se como titulação acadêmica mínima diploma de Curso de Mestrado obtido nas condições para este fim, definidas pelo órgão federal competente;
- V. Para contratação de Professor Titular ou promoção a esta classe, exige-se diploma de Curso de Doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro na forma de lei.

Art. 91 - São atribuições dos Professores:

- I- Elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso, cuidando para que, na organização dos programas de ensino, se obedeças às normas previstas neste Regimento;
- II- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III- Registrar nos Diários de Classe, a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV- Apresentar à Coordenação do Curso, para fins de aprovação e no prazo determinado o programa da disciplina a seu cargo;
- V- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI- Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

VII- Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas

VIII- Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado; e

IX- Exercer as demais atribuições que lhes forem previstas em lei e neste Regimento Geral.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 92 - Constituem o corpo discente da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas os alunos regulares e os alunos especiais:

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em Curso de Graduação e de Pós Graduação;

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de Aperfeiçoamento, de Extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 93 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I.** Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II.** Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas;
- III.** Efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores estipulados pela Mantenedora;
- IV.** Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V.** Observar o regime escolar e disciplinar comportando-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI.** Zelar pelo patrimônio da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas e dos polos presencias quando o curso for ministrado a distancia.

Art. 94 - A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelos coordenadores e aprovados pela Diretoria e a Entidade Mantenedora.

Capítulo III - Do Corpo Técnico - Administrativo

Art. 95 - O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas.

Parágrafo único A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral

Art. 96 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e, complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 97 - Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior;

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, ético, cultural ou material atingido.

§ 2º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 98 - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa

Art. 99 - A aplicação ao aluno ou ao docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 100 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

§ 1º - Advertências oral e sigilosa, por:

- I. Inobservância do horário das aulas;
- II. Atraso no preenchimento dos diários de classe;
- III. Ausência injustificada às reuniões dos órgãos da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas

§ 2º - Repreensão, por escrito, por:

- I. Reincidência nas faltas previstas no parágrafo anterior;
- II. Desvio, sem motivo justo, no desenvolvimento do programa e da carga horária da disciplina que está a seu cargo.

§ 3º - Suspensão, com perda de vencimento, por reincidência às faltas previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Dispensa, por:

- I. Reincidência às faltas previstas no parágrafo 3º, configurando-se esta como justa causa, na forma da lei;
- II. Incompetência didática ou científica;
- III. Prática de ato incompatível com a moral.

Art. 101 - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência, repreensão e suspensão, os Coordenadores de Curso, os Coordenadores Geral da Graduação e da Pós Graduação e a Diretoria;
- II. De dispensa, a Diretoria, por proposta dos Coordenadores de Curso e dos Coordenadores Geral da Graduação e da Pós Graduação.

Art. 102 - Da aplicação das penalidades cabe recurso do professor ao CONSU.

Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 103 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Repreensão por escrito:

- a) Por desrespeito ao Diretor, Coordenadores, a qualquer membro do Corpo Docente e da Administração e aos demais membros da instituição de Ensino;
- b) Por desobediência ao Diretor, Coordenadores ou qualquer membro do Corpo Docente e da Administração no cumprimento de suas funções;
- c) Por prejuízo material ao patrimônio da Instituição de Ensino, além da obrigação de indenizá-la ou de substituir o objeto danificado;
- d) Por desrespeito de qualquer natureza aos colegas (corpo discente);
- e) Por atrapalhar o andamento da aula.

II- Suspensão de até 5 (cinco) dias letivos:

- a) Por agressão a outro aluno;
- b) Por reincidência em qualquer das cinco alíneas anteriores; e

- c) Por ofensa ao Diretor, Coordenadores e a qualquer membro do Corpo Docente ou da Administração da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas
- d) Por uso indevido dos equipamentos da instituição, causando mal estar ou danos físicos, morais e éticos a qualquer membro da Diretoria, Coordenação, funcionários administrativos, Corpo Docente e Discente.
- e) Plágio ou atitude que caracterize “cola”.

Parágrafo único Entende-se como “plágio”, a cópia ou a apropriação indevida de obra intelectual de outra pessoa, e assumindo para si a autoria da mesma. Sobre “cola” entende-se toda e qualquer atitude, que tente ou registre cópia, de qualquer natureza, em atividades avaliativas.

III- Desligamento:

- a) Por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Coordenadores, a funcionário da Faculdade ou qualquer membro do Corpo Docente ou Discente;
- b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, transitada em julgado, incompatíveis com a dignidade da Instituição.
- c) 3 (três) suspensões ao longo do curso será o limite para então ser efetuado desligamento do curso.

§ 1º- São competentes para a aplicação das penalidades os Coordenadores de Cursos, os Coordenadores Geral da Graduação e da Pos Graduação, juntamente com o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSU.

§ 3º - O aluno suspenso fica impedido de frequentar as instalações da escola e de participar de quaisquer atividades acadêmicas no período de suspensão.

§ 4º - Dependendo da gravidade dos fatos ocorridos no Item I desse artigo, o CONSU terá autonomia para deliberar sobre aplicação direta da suspensão ou desligamento do aluno, independente de primariedade do aluno.

§ 5º - Os fatos omissos serão tratados no CONSU, que terá autonomia para aplicar as penalidades que julgar conveniente para o fato.

§ 6º O desligamento deverá ocorrer desde que o fato desabonador tenha sido apurado em processo administrativo, garantidos os atinentes princípios constitucionais.

Art. 104 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico – Administrativo

Art. 105 - Aos membros do Corpo Técnico - Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta da Diretoria.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADE ACADÊMICA

Art. 106 - Ao concluinte de Curso de Graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente;

Parágrafo único O diploma será assinado pela Diretoria, pelo Secretário e pelo Diplomado.

Art. 107 - Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único O aluno, que por motivo justo e comprovado, precisar colar

grau antecipadamente, poderá solicitar por requerimento junto à Secretaria.

Art. 108 - Ao concluinte de disciplinas e/ou semestre(s), de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso de Tecnólogo, será conferido o Certificado de Qualificação Profissional correspondente.

Art. 109 - Ao concluinte de Curso de Extensão e Pós Graduação *lato sensu*, será expedido o respectivo certificado, assinado pela Diretoria e Coordenação da Pós Graduação, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

Art. 110 – A Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito;
- II. Professor “Honoris Causa”.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada da Diretoria ou do CONSU;

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do CONSU;

§ 3º - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores, empresários, executivos e gestores públicos da Instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 111 - O GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas, respeitadas os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade

acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 112 - Compete principalmente à Mantenedora oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros de custeio suficientes.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - A Mantenedora respeitará as decisões do CONSU no que tange a necessidade de despesas operacionais e investimentos.

Art. 114 - Salvo disposição em contrário deste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 115 - Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 116 - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar a partir do período subsequente ao de sua aprovação.